

02/08/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.894 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO  
AGTE.(s) : ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : PGE-SP - NILSON BERENCHTEIN JUNIOR  
AGDO.(A/S) : JOSÉ DA GRAÇA FERREIRA PORTO  
ADV.(A/S) : PGE-SP - PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADE NOTARIAL. PRECEDENTES.

1. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos notários que causem dano a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa (C.F., art. 37, § 6º)" (RE 209.354-AgR, da relatoria do ministro Carlos Velloso).

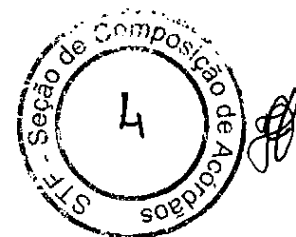
2. Agravo regimental desprovido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental, o que fazem nos termos do voto do Relator e por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 02 de agosto de 2011.

MINISTRO AYRES BRITTO - RELATOR



02/08/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.894 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO  
AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : PGE-SP - NILSON BERENCHTEIN JUNIOR  
AGDO.(A/S) : JOSÉ DA GRAÇA FERREIRA PORTO  
ADV.(A/S) : PGE-SP - PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

RELATÓRIO**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Trata-se de agravo regimental, interposto contra decisão pela qual neguei seguimento ao recurso extraordinário. O que fiz por entender que o aresto impugnado afina com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros em decorrência de atividade notarial (RE 209.354, da relatoria do ministro Carlos Velloso).

2. Pois bem, a parte agravante alega que a controvérsia dos autos não está pacificada na jurisprudência do STF, pelo que entende inaplicável a regra do art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento monocrático pelo relator.

3. Mantida a decisão agravada, submeto o processo ao exame desta nossa Turma.

É o relatório.

\*\*\*\*\*

MOM/jbl

02/08/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.894 SÃO PAULO

VOTO**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o inconformismo não merece acolhida. É que a decisão agravada está em conformidade com a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça.

6. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que *“o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos notários que causem dano a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa (C.F., art. 37, § 6º)”* (RE 209.354-AgR, da relatoria do ministro Carlos Velloso).

7. Nessa mesma linha, foram proferidas, entre outras, as seguintes decisões: AIs 394.179, da relatoria do ministro Cezar Peluso; 522.832-AgR, da relatoria do ministro Gilmar Mendes; 672.138, da relatoria do ministro Dias Toffoli; e 803.564, da relatoria da ministra Cármen Lúcia; bem como os REs 229.974, da relatoria do ministro Néri da Silveira; 562.644, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa; e 551.156-AgR, da relatoria da ministra Ellen Gracie.

8. Presente essa moldura, não há que se falar em utilização inadequada do art. 557 do CPC. Isso porque, segundo consignado, o recurso extraordinário está *“em confronto [...] com jurisprudência dominante [...] do Supremo Tribunal Federal”*.

9. Ante o exposto, meu voto é pelo desprovimento do agravo regimental.

\*\*\*\*\*

**SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.894**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. AYRES BRITTO**

AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PGE-SP - NILSON BERENCHTEIN JUNIOR


AGDO.(A/S) : JOSÉ DA GRAÇA FERREIRA PORTO

ADV.(A/S) : PGE-SP - PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

**Decisão:** Agravo regimental desprovido, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 02.08.2011.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

  
Karima Batista Kassar  
Coordenadora